



Município de Tupanciretã  
Poder Executivo Municipal  
Procuradoria Jurídica

## DECRETO Nº 6957 DE 14 DE MAIO DE 2024

Prorroga, até 24 de outubro, a vigência dos alvarás sanitários concedidos pela Secretaria Estadual da Saúde para os estabelecimentos localizados nos municípios afetados pelos eventos climáticos e de chuvas intensas.

O Prefeito de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 57.600 de 04 de maio de 2024, que declara o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, atingindo pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que passa a abarcar o período de 24 de abril ao mês de maio, tendo em vista a continuidade de tais eventos;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 6947 de 04 de maio de 2024, que declara situação de emergência nas áreas do Município de Tupanciretã/RS afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4 conforme Portaria nº 260/2022 – MDR;

**CONSIDERANDO**, os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos;

**CONSIDERANDO**, que se trata de evento adverso de grande magnitude e intensidade, o que demanda medidas expeditas para enfrentamento;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica prorrogado, até 24 de outubro de 2024, a vigência dos alvarás sanitários concedidos pelo Poder Executivo de Tupanciretã para os estabelecimentos localizados no município de Tupanciretã/RS, conforme segue:

**I** – Vencidos a partir da data em que ocorreram os eventos climáticos, ou seja, a partir de 24 de abril de 2024;

**II** – Vincendos; 2

**III** – Vigentes, à exceção dos estabelecimentos cujos alvarás sanitários tenham data de vigência posterior a 24 de outubro de 2024.





Município de Tupanciretã  
Poder Executivo Municipal  
Procuradoria Jurídica

---

**Art. 2º** A prorrogação da vigência dos alvarás sanitários na forma deste Decreto, não dispensa a atividade da fiscalização sanitária.

**Art. 3º** Os alvarás cuja validade for prorrogada na forma deste Decreto, serão pelo período de prorrogação, considerados precários, podendo ser revogados a qualquer tempo, na forma da lei.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado caso a situação seja normalizada.

**GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS**, aos 14 (catorze) dias do mês de maio de 2024.

***Gustavo Herter Terra***  
**Prefeito de Tupanciretã**  
**(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)**

Registre-se e Publique-se.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C17-86DD-81F5-BD9A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO HERTER TERRA (CPF 486.XXX.XXX-72) em 14/05/2024 10:24:59 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/8C17-86DD-81F5-BD9A>